



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.759

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** que o projeto visa fomentar o turismo e a economia do município e que seus idealizadores ofertarão apresentação gratuita às crianças da rede pública de ensino, assim como a conversão do percentual de 5% da arrecadação total para cooperação na peregrinação de Nhá Chica, nos termos do parecer lançado pela Diretora de Cultura, datado de 26/04/2019, o que demonstra o interesse público, ratificado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 35.025 de 16/04/2019, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; **considerando** a proibição constante na Lei Municipal nº. 2.936 de 02/12/2009, que "Dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e dá outras providências; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Márcia da Silva de Gusmão Liryo**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.258.538/0001-05, situada à Avenida Luciano das Neves, nº. 2.030, 3º andar, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, representada pelo Sr. Carlos Eduardo de Gusmão Liryo, portador do RG nº. 3.571.710 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 125.932.427-36, residente à Rua Luciano das Neves, Vila Velha/ES, a autorização de uso de bem público de parte do espaço pertencente à Quadra Poliesportiva Pedro Mello, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de Apresentação Cultural Circense, no dia 28 de abril de 2019, às 18h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas e os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.759

Folha 02

recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 7.443/2019 e 5.376/2014.

§ 1º. A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo no município de São Lourenço, sendo que seus idealizadores ofertarão apresentação gratuita às crianças da rede pública de ensino, assim como a conversão do percentual de 5% da arrecadação total para cooperação na peregrinação de Nhá Chica, o que, conseqüentemente, isenta a presente autorização de espaço da cobrança de pagamento do Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive no que se refere à limpeza, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de abril de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo